



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

RESOLUÇÃO Nº 001/2016

EMENTA: Fixa o Subsídio dos Vereadores Integrantes da Câmara Municipal de Tacaratu-PE., para a Legislatura 2017 a 2020, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tacaratu-PE., no uso de suas atribuições, tendo por fulcro o disposto no Art. 24, IV da Lei Orgânica Municipal, c/c o Art. 32 do Regimento Interno da Câmara, faz saber que o Plenário aprovou e ele **Promulga o seguinte Resolução:**

Art. 1º - Os Subsídios mensal dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Tacaratu-PE., para a Legislatura do período de 2017 a 2020, será de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Parlamentares da Câmara Municipal, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Legislativo, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

§ 1º - O índice a ser adotado para a dita revisão dos subsídios previsto nesta Resolução será (Índice Nacional de Preço ao Consumidor – IBGE), outro índice oficial que venha a substituí-lo, na forma legal

§ 2º - Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos correlativos, conforme artigos 37, X, e 39, § 4º, da Constituição Federal.

§ 3º - Na fixação e manutenção dos subsídios supracitado será sempre observado o que dispõe os Incisos VI "b" e VII do Art. 29, da Constituição Federal e os Artigos 37, X, XI, e 39, § 4º e 6º, do referido Diploma Legal, a Lei Orgânica Municipal, entre outras disposições Constitucionais e de Leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes.

Art. 3º - Será assegurado aos Vereadores o **13º (décimo terceiro) subsídio anualmente**, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal e demais normas correlatas.

I – Os Subsídios máximos dos Vereadores correspondem a 30% (Trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais;

II – O total das despesas com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (Cinco por cento) da receita do Município, devendo ser respeitado ainda os limites descritos no Art. 29-A, e § 1º da CF.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

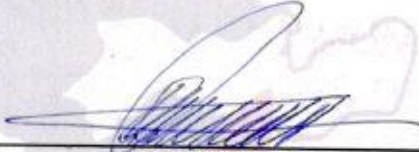
Art. 4º - Ao Presidente da Câmara será atribuída uma gratificação legal mensal, na forma de Lei Municipal correspondente, **assegurado o percentual de 2/3 (dois terços)** sobre o valor do subsídio parlamentar, conforme § 6º do Art. 34 da LOM.


Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias pertinentes, consignadas no Orçamento da Câmara Municipal integrante da LOA, em cada exercício financeiro competente.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a **partir de 01 Janeiro de 2017**.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

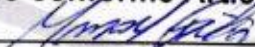
Tacaratu, em 20 de Junho de 2016
Mesa Diretora


Luiz Gonzaga Nunes
-Presidente-


Aécio Jader Campos Lima
-1º Secretário-


Sérgio Murilo Rodrigues Nóia
-2º Secretário-

Publicado conforme Art.88 da LOM, em 20-06-2016


Servidor (a) Legislativo
Mat: 0073